

19. Outubro 118, só indica a quem compete a nomeação delles, claro está, que pela Legislação em vigor devem considerar-se taes Empregados Vitalicios quando tenham satisfeito a Fazenda os direitos que lhe pertencem, e se tenham munido dos Diplomas competentes.

Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

19. **T**ENDO o Administrador Geral interino do Districto de Vianna entrado em dúvida, se estão obrigados ao pagamento do Sello, e Direitos de Mercê, conforme o Decreto de 31 de Dezembro do anno passado: 1.º Os Empregados menores da Administração Geral: 2.º os Administradores de Concelho pelas gratificações que lhes forem arbitradas pelas Camaras: e 3.º os Escrivães destas, e os Secretarios daquelles, assim como os Amanuenses, e homens de diligencias: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao sobredito Administrador Geral, em resposta ao seu Officio de 2 de Julho ultimo, e Conformando-Se com os pareceres dos Procuradores Geraes da Corôa e Fazenda, que todos os ditos Empregos estão, segundo o referido Decreto, sujeitos ao pagamento dos Direitos marcados na Pauta a elle junta, como já se lhe fez constar pela Circular deste Ministerio, de 17 de Março do corrente anno, exceptuando porém os Administradores dos Concelhos, porque estes são Cargos de eleição popular não vitalicios, mas temporarios por dous annos; e porque não tem ordenados fixos, e só gratificações votadas todos os annos a arbitrio das Camaras; e outro sim, porque se os Administradores dos Concelhos estivessem sujeitos ao pagamento de Direitos, não podendo elles entrar logo no exercicio do Cargo sem os haver satisfeito em vista das Guias, que este Ministerio não podia expedir sem esperar que as Camaras designassem as quantias das gratificações, resultaria grave transtorno ao serviço publico pela demora da posse e exercicio do Administrador eleito, e manifesta injustiça ao Administrador antecessor, obrigando-o a servir por mais tempo que a Lei lhe incumbe, que é o espaço de dous annos.

Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

20. **S**ENDO os Administradores Geraes dos Districtos do Reino os encarregados da inspecção geral, e superior sobre a execução de todas as Leis administrativas, na forma do §. 6.º do Artigo 105 do Codigo Administrativo, e cumprindo-lhes por isso investigar cuidadosamente que obstaculos se oppõem na pratica á execução dessas Leis, as causas dos obstaculos, os bons ou máos effeitos da execução, pelos quaes se possa julgar da conveniencia, ou inconveniencia dellas; e aquillo em que são defeituosas por falta de disposição, ou por qualquer outra circumstancia: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, coordenando as observações que a experiencia lhe tiver suggerido, e continuando a proceder naquelle exame, de tudo informe circumstanciadamente com a maior brevidade possível, expondo o resultado como as suas luzes lhe mostrarem ser mais conveniente; devendo no dito exame empregar a analyse mais methodica e intelligivel pela ordem chronologica, e corroborar a informação com os exemplos que tiverem praticamente demonstrado a inexequibilidade, ou insufficiencia das Leis, declarando, quando alguma haja defeituosa, se toda ella o é, ou algum dos seus artigos; bem como se o defeito é generico, ou tem só relação ao local, ao Districto, ou a alguma particular circumstancia; dando a sua opinião sobre o modo de obviar, para que habilitado o Governo com tão indispensaveis esclarecimentos, possa convenientemente, e com conhecimento de causa, propôr os melhoramentos que se carecerem.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

20. **E**STÁ presente a Sua Magestade a RAINHA, a Conta da Academia das Bellas Artes de Lisboa, sobre os trabalhos dos Artistas aggregados ás diversas Aulas deste Estabelecimento, e sobre as multas que por suas faltas devam soffrer aquelles Empregados; e Considerando a Mesma Augusta Senhora, que as providencias propostas a este respeito pela Academia, com quanto sejam próprias para promover o melhor serviço, a regularidade, e assiduidade dos exercicios Academicos, e fundadas no justo principio de que o salario só é devido a quem trabalha, não contém ainda assim os desenvolvimentos necessarios em semelhante materia: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que a dita Academia

remetta a este Ministerio, com a brevidade possível, um Projecto de Regulamento, no qual sejam definidas directamente as obrigações e trabalhos dos Artistas, segundo as diversas Aulas a que estiverem aggregados; as multas correspondentes á gravidade das faltas, ou seja no cumprimento dos seus respectivos deveres, ou na infracção da policia Academica; — e bem assim as habilitações dos Candidatos que pertenderem o provimento de semelhantes logares, com quaesquer outras medidas regulamentares, que pareçam uteis ao progresso e melhoramento das Bellas Artes, que o Governador deseja vêr prosperar em proveito, e utilidade Publica.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

**C**UMPRINDO dar a mais util e possível execução aos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, para tirar do abatimento em que se acha nesta Capital a Instrução Primaria e Secundaria, e se dar a este poderoso elemento de civilização o impulso que é reclamado por todos os interesses sociaes: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Procurador Geral da Corôa as duas Consultas inclusas do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, propondo diversas providencias a tal respeito, a fim de que o mesmo Procurador Geral, tendo em vista todos os papeis analogos, que lhe foram enviados em Portaria de 16 do corrente, interponha o seu parecer acerca da materia de uns e outros, tirando de todos elles, para um só contexto, os diversos artigos e conclusões, que devam converter-se em medidas e ordens regulamentares dos referidos Decretos, com attenção ao objecto especial dos mencionados papeis.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

**M**ANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter á Academia Portuense de Bellas-Artes a inclusa cópia authentica da Portaria expedida nesta data á Academia de Bellas-Artes de Lisboa, a fim de que, na conformidade della, a mesma Academia Portuense proponha, no que lhe fôr applicavel, um Projecto de Regulamento sobre a mais util execução do Decreto de 22 de Novembro de 1836, relativamente aos Artistas que se comprehendem no seu respectivo quadro.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

**S**UA Magestade a RAINHA, Tomando em Consideração as Representações de alguns Professores d'Ensino Publico, que se queixam de ser feito o pagamento dos seus Ordenados na Capital do Districto Administrativo a que pertencem, do que lhes resulta grave incommodo: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Aveiro faça constar aos Professores do Districto a seu cargo, que por uma Circular, expedita proximamente pelo Thesouro Publico a todos os Contadores de Fazenda, foi determinado que o pagamento dos Ordenados dos ditos Funcionarios seja sempre feito nos proprios Concelhos, em que residem, na forma do que se acha estabelecido no Artigo 6.º, Capitulo 7.º do Decreto N.º 22, de 16 de Maio de 1832.

Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Na mesma data e conformidade a todos os Administradores Geraes do Continente.

#### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

**H**AVENDO mostrado a experiencia quanto prejuizo resulta á Fazenda Nacional do uso, até aqui estabelecido, de dar aos Diplomaticos nomeados para as diversas missões estrangeiras, antes de sahirem para os seus destinos, além da competente ajuda de custo, tres quartéis adiantados de seus respectivos ordenados, para depois lhes serem descontados pela quinta parte dos mesmos ordenados; e Querendo Eu obstar ao prejuizo da Fazenda, sem com tudo privar os mesmos Empregados Diplomaticos do beneficio de que carecem para poderem pôr casa nas Côrtes em que vão residir: Hei por bem Ordenar que para o futuro se não possam entregar a nenhum Empregado Diplomatico os sobreditos tres quartéis de ordenado adiantado, que se lhe cos-